



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1092381-06.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

ATELIER KC LTDA. e OUTRAS, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **ADITAR OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL**, acostando aos presentes autos, a seguinte documentação complementar, visando atender às exigências estabelecidas na Lei nº 11.101/2005:

- artigo 51, inciso III: a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

- artigo 51, inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

- Relação do passivo tributário das empresas Autoras.

1. Assim, o passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos artigos 9º, inciso II e 49, da Lei nº 11.101/2005), **R\$ 40.431.471,95 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, sendo formado por créditos que se enquadram em 02 (duas) das quatro classes definidas no artigo 41, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

Empresa Devedora	Classe I - Credores Trabalhistas	Classe III - Credores Quirografários
ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA	R\$ 1.038.370,40	9.562.813,89
ATELIER KC LTDA	R\$ 58.767,83	579.733,26
CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 411.903,19	3.424.809,95
CENTER DEBUTANTES LTDA	R\$ 54.514,07	6.017.103,30
EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA	R\$ 30.507,87	872.750,24
J F MODAS LTDA	R\$ 1.331.094,88	8.842.726,25
OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA	R\$ 825.193,80	1.264.581,81



Moraes Jr Advogados

ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 260.076,82	3.635.304,87
SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 51.111,67	9.702,93
STILO 92 MODAS LTDA	R\$ 466.939,73	1.693.465,19
Subtotal:	R\$ 4.528.480,26	R\$ 35.902.991,69
	TOTAL:	R\$ 40.431.471,95

2. Todos os créditos são arrolados de modo individualizado nas relações que instruem a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

3. Por fim, as Autoras reiteram o requerimento de concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a juntada das demonstrações contábeis, previstas no inciso II, alíneas de “a” a “c”, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, haja vista que ainda estão sendo preparados por sua contabilidade, bem como, a apreciação URGENTE do requerimento da tutela de urgência de natureza antecipada formulado na exordial, com o imediato deferimento do processamento da presente demanda recuperacional e efeitos decorrentes, notadamente, a concessão de “*stay period*” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 02 de Outubro de 2020.

Cybelle Guedes Campos

OAB/SP nº 246.662

Odair de Moraes Júnior

OAB/SP nº 200.488